

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

### DESPACHO

As escolas são um espaço privilegiado de liberdade, convívio e segurança onde se reproduzem os valores fundamentais de uma sociedade democrática.

Contudo, a ocorrência de comportamentos desviantes e/ ou anti-sociais pode criar, junto de pais, alunos e professores, pessoal não docente e opinião pública em geral a percepção das escolas como um meio social violento, com repercussões negativas no processo de ensino/aprendizagem e nas dinâmicas de inclusão social.

A preservação de um ambiente favorável ao normal desenvolvimento da missão da escola é tarefa prioritária do Estado e das comunidades locais.

Considerando que não é possível uma educação de qualidade num ambiente escolar de violência ou insegurança, que inviabiliza o pleno exercício do direito à educação, direito constitucionalmente consagrado, têm vindo a ser desenvolvidas acções neste domínio, através do «Programa Escola Segura», um instrumento de actuação preventiva, que visa reduzir ou erradicar as situações de violência e insegurança nas escolas e meio envolvente.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura se consolide como fomentador de iniciativas e projectos direccionados para a promoção de valores de cidadania e de civismo no meio escolar, tendo em vista um desenvolvimento harmonioso por parte das crianças e jovens.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a promover parcerias e sinergias entre diversas entidades e actores, tanto ao nível nacional

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

como local, de forma a garantir um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino e meio envolvente.

Considerando que foram detectadas algumas fragilidades na operacionalização do Programa Escola Segura, definido em termos jurídico-formais em sede de despacho conjunto n.º 105-A/2005, de 2 de Fevereiro, importa redefinir a estrutura organizacional do Programa Escola Segura, tendo por base as avaliações efectuadas e a experiência da aplicação do referido despacho.

Assim, determina-se:

1. É aprovado o Regulamento do Programa Escola Segura, anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho Conjunto n.º 105-A/2005, de 19 de Janeiro, publicado no DR, II, n.º23, de 2 de Fevereiro

Lisboa, de Novembro de 2006.

O Ministro de Estado e da Administração Interna,

António Costa

A Ministra da Educação

Maria de Lurdes Rodrigues.

# MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

## ANEXO

### Regulamento do Programa Escola Segura

#### *Artigo 1.º*

##### Objecto

Pelo presente regulamento são definidas as regras do *Programa Escola Segura*.

#### *Artigo 2.º*

##### Âmbito

1. O Programa constitui um modelo de actuação pró-activo, centrado nas escolas, que visa garantir a segurança, prevenindo e reduzindo a violência, comportamentos de risco e incividades, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade.
2. O Programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos, com excepção dos estabelecimentos do ensino superior.

#### *Artigo 3.º*

##### Objectivos

O Programa tem como objectivos prioritários:

- a) Promover uma cultura de segurança nas escolas;
- b) Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;

## **MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO**

- c) Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança das escolas;
- d) Determinar, prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e, ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;
- e) Promover, de forma concertada com os respectivos parceiros, a realização de acções de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar, destinadas às forças de segurança, pessoal docente e não docente e demais elementos da comunidade educativa e à opinião pública em geral;
- f) Recolher informações e dados estatísticos e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objectivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimação na comunidade educativa.

### *Artigo 4.º*

#### Princípios estratégicos

O Programa assenta nos seguintes princípios estratégicos:

- a) Territorialização do Programa ao nível local, centrando-o nas escolas, com a participação activa de toda a comunidade;
- b) Promoção e desenvolvimento de parcerias quer ao nível nacional, quer ao nível local;
- c) Formação destinada a todos os elementos da comunidade educativa e aos elementos das forças de segurança envolvidos no Programa;
- d) Monitorização dos fenómenos de violência, comportamentos de risco e incivildades nas escolas.

### *Artigo 5.º*

#### Parceiros institucionais

Comment [m1]: Trocada a ordem

O Programa é uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, que neste contexto se assumem como parceiros institucionais.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

### *Artigo 6.º*

#### Estrutura organizacional

A estrutura organizacional do programa assenta na existência de um Grupo Coordenador do Programa Escola Segura e de uma Comissão Consultiva do Programa Escola Segura.

### *Artigo 7.º*

#### Grupo Coordenador do Programa Escola Segura

1 -O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura é constituído por:

- a) Três representantes do Ministério da Administração Interna, sendo um da Guarda Nacional Republicana (GNR) e um da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- b) Três representantes do Ministério da Educação, sendo um do Gabinete de Segurança do Ministério da Educação;

2 -Ao Grupo Coordenador do Programa Escola Segura compete coordenar e acompanhar a nível nacional o Programa e propor às tutelas a adopção das medidas pertinentes, visando a consecução dos objectivos que se encontram definidos.

3 - A Direcção Geral da Administração Interna, o Observatório de Segurança na Escola e o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo são parceiros privilegiados do Grupo Coordenador do Programa Escola Segura podendo, sempre que for entendido por qualquer das partes, ter assento nas reuniões deste órgão.

4 - As atribuições do Grupo Coordenador do Programa Escola Segura desenvolvem-se mediante a prossecução das seguintes tarefas:

- a) Planificação e coordenação do Programa a nível nacional;
- b) Definição e dinamização dos modelos de formação;
- c) Harmonização, a nível nacional, dos procedimentos de segurança entre os diferentes intervenientes do Programa Escola Segura;

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

- d) Participação na definição dos modelos de recolha e tratamento de informação e de monitorização da situação de segurança nas escolas;
  - e) Promoção de contactos com outras entidades visando a prossecução dos objectivos do Programa.
- 5 - O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura elabora e apresenta anualmente, às tutelas, um plano de actividades por ano lectivo e um relatório global referente ao mesmo período.

### *Artigo 8.º*

#### Comissão Consultiva do Programa Escola Segura

- 1 - A Comissão Consultiva do Programa Escola Segura é um órgão de consulta, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Programa, que lhe sejam submetidas pelo Grupo Coordenador do Programa Escola Segura, bem como apreciar os relatórios anuais do Grupo Coordenador.
- 2 - A Comissão Consultiva do Programa Escola Segura poderá propor ao Grupo Coordenador a análise de aspectos particulares deste e medidas que visem concretizar os seus objectivos.
- 3 - A Comissão Consultiva do Programa Escola Segura é constituída por:
  - a) Um representante do Ministério da Presidência (MP);
  - b) Um representante do Ministério da Saúde (MS);
  - c) Um representante do Ministério da Justiça (MJ);
  - d) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);
  - e) Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP);

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

4 - Podem ser também consultadas outras entidades, caso se revele pertinente.

### *Artigo 9º*

#### Escolas e Agrupamentos de Escolas

- 1 - É exigido, por parte dos Conselhos Executivos das escolas e Agrupamentos de escolas, o cumprimento de directivas, orientações e procedimentos emanados do Ministério da Educação e das Direcções Regionais de Educação no âmbito do Programa Escola Segura.
- 2 - No âmbito do Programa devem igualmente coordenar acções e cooperar de forma estreita com as forças de segurança e comunidades locais.
- 3 - Em consonância com o artigo 2º deste despacho, compete aos Conselhos Executivos das escolas e Agrupamentos de escolas a organização da segurança escolar em cada estabelecimento de educação e ensino e assegurar o dever de comunicação das ocorrências sobre segurança escolar, utilizando para tal os instrumentos criados para o efeito.

### *Artigo 10º*

#### Forças de Segurança

Compete às Forças de Segurança, no âmbito das suas atribuições:

- 1- Garantir a segurança das áreas envolventes dos estabelecimentos de ensino;
- 2- Promover acções de sensibilização e prevenção junto das escolas em parceria com os Conselhos Executivos e a comunidade local;
- 3- Prosseguir os demais objectivos no âmbito do Programa.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

### *Artigo 11.º*

#### Outras Entidades

As Direcções Regionais de Educação e os Governos Cívicos, a nível regional e distrital, através das respectivas estruturas, colaboram na consecução dos objectivos do Programa.

### *Artigo 12.º*

#### Financiamento

- 1 - O financiamento do Programa deverá ser assegurado pelos Ministérios da Administração Interna e da Educação, no âmbito das respectivas atribuições.
- 2 - A realização de actividades que visem prosseguir os objectivos do Programa poderá ser promovida mediante o recurso a outras formas de financiamento legal, nomeadamente o patrocínio.

### *Artigo 13.º*

#### Acesso à informação

As regras de acesso à informação produzida no âmbito do sistema de informação de segurança na escola serão propostas pelo Grupo Coordenador do Programa Escola Segura e aprovadas pelos Ministros da Administração Interna e da Educação.